

ATA DA REUNIÃO DE SELEÇÃO DE INTERESSADOS PARA USO DE ÁREAS DESTINADAS À INSTALAÇÃO DE BARRACAS NO CARNAVAL DE JABÓ 2026, A SER REALIZADO NA RUA BENEDITO QUINTINO, DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2026

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de 2026, às 9 horas, com observância às disposições contidas no instrumento convocatório, reuniu-se a Comissão de Seleção desta Prefeitura (Portaria 002, de 05 de janeiro de 2026) e os interessados no uso de barracas, identificadas na lista de presença anexa. Aberta a sessão, o Presidente da Comissão deu início aos trabalhos, comunicando aos interessados sobre como seria o desenvolvimento da mesma, a saber:

- a) objetivos da seleção;
- b) ordenação dos trabalhos;
- c) pedido para que não se retirassem antes do término;
- d) informação sobre a imparcialidade da Comissão, o interesse em cumprir as condições estipuladas no Edital 02-2026, respeitando os direitos dos participantes e a lisura do certame.

A secretária de Cultura Arlete Nogueira fez alguns comunicados importantes aos presentes. Informou que os moradores que possuem residência na Rua Benedito Quintino poderão comercializar bebidas e comidas, desde que não ultrapassem a frente de suas casas nem ocupem o passeio público e tenham em mãos o Alvará emitido pela prefeitura.

Comunicou ainda que os moradores da referida rua terão assegurado o direito de ir e vir, mediante o uso de credencial a ser confeccionada pela Secretaria.

Ressaltou também que o proponente vencedor deverá permanecer dentro de sua barraca, uma vez que haverá fiscalização. O descumprimento dessa determinação acarretará a aplicação de penalidades cabíveis.

Após, procedeu-se à abertura dos envelopes de propostas, verificação da conformidade das mesmas com o edital, classificando-os em ordem decrescente do maior valor para o menor valor:

PROPONENTES VENCEDORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PROPONENTE VENCEDOR	CPF	VALOR OFERTADO:
1.	Barraca drink (4mx3m) – espaço "A"	Eduardo Henrique dos Santos	241.945.656-49	8.100,00
2.	Barraca (6mx3m) – espaço "B"	Ana Maria Camargo	771.501.206-87	4.500,00
3.	Barraca (6mx3m) – espaço "C"	Otávio Júnior dos Santos	63.212.116-0001/04	3.501,99
4.	Barraca (6mx3m) – espaço "D"	Wanderson Tadeu de Oliveira Barbosa	103.905.856-61	3.750,00
5.	Barraca (6mx3m) – espaço "E"	Franciane Fernanda da Silva Oliveira	52.148.917/0001-31	3.989,89
6.	Barraca (6mx3m) – espaço "F"	Lanchonete e Restaurante Defumart	29.511.478/0001-68	8.200,00
7.	Carrinho de Cachorro Quente	Eliane Cristina Mariano	943.818.106-78	1.005,00



Especificação de comercialização em cada espaço de acordo com as letras:

• Item 1: Barraca drink (4mx3m) – espaço "A"

Poderão ser comercializados apenas destilados, coquetéis, doses, batidas e bebidas em geral (cerveja lata, refrigerante lata, água em garrafa plástica e/ou suco lata).

Obs.: Não poderão ser comercializados nenhum tipo de alimento e nenhum tipo de bebida em garrafa de vidro/copos de vidro/taças de vidro.

• Itens de 2 a 6: Barracas (6mx3m) – espaços "B", "C", "D", "E", "F"

Poderão ser comercializados alimentos e bebidas em geral (ex: cerveja lata, chopp, skol beats, ice, refrigerante lata, água em garrafa plástica e/ou suco lata). Obs.: Não poderão ser comercializados bebidas em garrafas/copos de vidro, churrasco no espeto ou qualquer produto que possua objeto perfurocortante. Não poderão ser comercializados nenhum tipo de destilado, drinks, doses e/ou batidas.

• Itens de 7 a 10: Espaço Kids – espaços "G", "H", "I", "J"

Poderá ser colocado apenas um brinquedo infantil no espaço destinado, com a medida máxima permitida. Não poderão ser comercializados nenhum produto alimentício ou bebidas. O brinquedo deverá ter informações sobre a capacidade máxima de pessoas que podem brincar ao mesmo tempo, a faixa etária adequada, bem como ser demarcada a área segura de acesso ao brinquedo. O brinquedo deverá conter, durante todo o seu funcionamento, um monitor/responsável para acompanhamento.

• Itens 11 e 12: Caixas de Isopor (Ponto de comercialização) – espaços "1" e "2"

Poderão ser comercializados apenas bebidas (cerveja lata, refrigerante lata, skol beats, ice, água em garrafa plástica e/ou suco lata). Obs.: Não poderão ser comercializadas bebidas em garrafas/copos de vidro e nenhum produto alimentício. Não poderão ser comercializados nenhum tipo de destilado, coquetel, doses e/ou batidas.

• Item 13: Carrinho de Cachorro Quente

Poderão ser comercializados exclusivamente cachorro quente e bebidas (refrigerante lata, água em garrafa plástica e/ou suco lata). Obs.: Não poderão ser comercializados bebidas em garrafas/copos de vidro e nenhum produto ou churrasco no espeto. Não poderão ser comercializados nenhum tipo de destilado, coquetel, doses e/ou batidas. Não poderão ser comercializadas nenhuma bebida alcoólica.

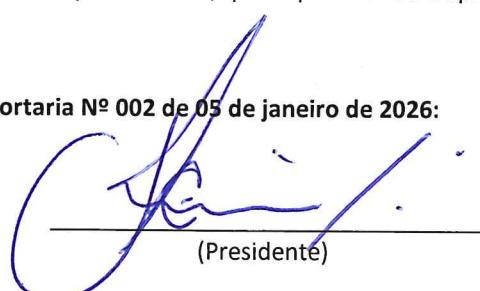
OCORRÊNCIAS:

Os vencedores foram intimados para assinarem o Termo de Autorização de Uso e efetuarem o pagamento até o dia 03/02/2026, sob pena de serem automaticamente considerados desclassificados.

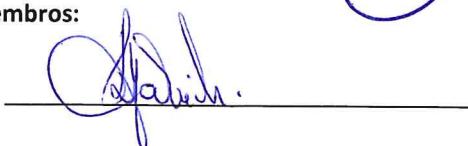
Não houve manifestação pela interposição de recurso.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Comissão de Seleção conforme Portaria Nº 002 de 05 de janeiro de 2026:


(Presidente)

Membros:



Participantes:

Nikute Alves Barbosa dos Santos.

Flávia Ferreira Barreto.

Renan R. Sámo.

Órgão dos Santos Costa
Flávia Ferreira dos Santos

Flávia mini da Costa

Dra. Maria C. Macedo

Órgão dos Santos

Sonácia Helen Pereira

Walter Henrique Jafres de Jesus

Engenheiro de Transportes dos Santos

Gabril Soares da Costa Magalhães

Fabiano Ribeiro dos Santos

Amy Evelyn dos Santos Mariano

